



**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024-SCC/CDSA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA/LRE Nº 04/2024-CPL/CDSA
PROCESSO Nº 062/2024-GAB/CDSA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
A COMPANHIA DOCAS DE SANTANA
- CDSA, E A EMPRESA XXXXX, DE
ACORDO COM AS CLÁUSULAS A
SEGUIR DISCRIMINADAS:**

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380, Novo Horizonte, Santana-AP, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Sr. **EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 628.868 SIAC/AP, inscrito no CPF sob o nº 108.530.812-04 residente e Rua D-24, nº. 388 – Bairro Vila Amazonas - Staff – Santana/AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº. XXX, inscrição estadual nº XXX, com sede na XXX, nº. XXX –bairro XXX – XXX/XXX, neste ato representada por seu proprietário, **XXX, XX, XXX, XXX**, portador da carteira de identidade nº XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado na XXX, nº XXX, Bairro XXX - XXX - XX, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nº XX/2024, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 13.303 de 30.06.2016 e alterações posteriores;
Licitação eletrônica nº 04/2024-CPL/CDSA; e
O que constar no Processo nº 062/2024-GAB/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Monitoramento Ambiental, abrangendo o monitoramento de água superficial e subterrânea; monitoramento de oferta de água potável (natureza microbiológica); monitoramento de oferta de água potável (análise físico-química); e monitoramento com análise granulométrica dos sedimentos na região de influência das atividades, **além de outras atividades detalhadas no Termo de Referência do Processo nº 062/2024-SMA/CDSA** para atendimento das demandas de Licenciamento Ambiental da CDSA junto ao Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP) e a outros órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, previsto no art. 42, II, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços objeto do presente Contrato, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado e em conformidade com o que consta no **Termo de Referência que integra o edital da Licitação eletrônica nº 04/2024-CPL/CDSA**.



Parágrafo Segundo: Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução dos serviços do presente instrumento, a **CONTRATADA**, para o fiel e adequado cumprimento do objeto, deverá:

1. Prestar os serviços na forma ajustada, de acordo com este contrato, com a proposta comercial da Licitação eletrônica nº 04/2024-CPL/CDSA e Termo de Referência do Processo nº 062/2014-GAB/CDSA;
2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;
4. Manter efetiva e permanente fiscalização sobre atividades desenvolvidas pelo pessoal que empregar para o cumprimento deste contrato, responsabilizando-se pelos atos que praticarem e pelo atendimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos respectivos contratos de trabalho;
5. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos empregados integrantes das equipes envolvidas na prestação de serviço;
6. Encaminhar os relatórios referentes aos serviços à Divisão Ambiental da Companhia Docas de Santana em arquivo eletrônico em formato PDF assinado digitalmente, acompanhada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
7. Zelar para que seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
8. Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
9. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
10. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
11. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato, **sem a prévia autorização da CONTRATANTE**;
12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;
13. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
14. Repassar os registros relativos ao monitoramento ambiental à nova empresa a ser indicado pela Companhia Docas de Santana, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando houver encerramento do contrato de prestação de serviços ou rescisão contratual;
15. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a qualificação técnica de seus profissionais, conforme exigido neste instrumento;
16. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções;;
17. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Na execução do objeto do presente Contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato;
2. Designar o **Chefe da Divisão** para exercer a fiscalização dos serviços contratados, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidos;
3. Notificar por escrito a Contratada à respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
5. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
7. Permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso às dependências da CDSA;
8. Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O preço global dos serviços objeto deste Contrato, já incluídos todos os seus custos, será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX).

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, no início de cada mês subsequente ao do fato gerador, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços referente aos serviços executados. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida A **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através da DAF-CDSA por meio de crédito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, correspondente ao valor vigente, efetuando-se o mesmo, no máximo, em 05 (CINCO) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**; e
- c) Verificação de pendência junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.

Parágrafo Quinto: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Parágrafo Sexto: Em hipótese alguma será admitida antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não isentará a



CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste Contrato, nem implicará na aprovação dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo: O pagamento referente ao mês de início ou de extinção do período contratual dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Companhia Docas de Santana, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será o **INPC do IBGE**.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- 2) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3) Certidão de inexistência de débitos trabalhistas do Ministério do Trabalho;
- 4) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;
- 5) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal; e
- 6) Nota Fiscal Eletrônica discriminando o objeto do Contrato, número do presente Contrato e valor devido, bem como os dados bancários, a saber: nome do Banco, nº da agência e nº da Conta Corrente em nome da Contratada, para efetivação de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar a esta Companhia qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO: O reajuste do valor do Contrato somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses da data de sua assinatura, desde que se justifique sua necessidade visando à adequação aos novos preços médios praticados no mercado local. Nesta hipótese, devidamente comprovada, o reajuste terá como base a data de apresentação da proposta ou do último reajuste, precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, utilizando-se o índice INPC, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Parágrafo Único: Havendo alterações deste Contrato por parte da **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, A **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por apostilamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE**, Natureza 02.05.35 – Serviços de Perícia e Monitoramento Ambiental.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta)



meses, conforme dispõe o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, que versa que a duração dos contratos regidos por esta lei não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo Segundo: Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao objeto.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a saber: **Chefe da Divisão Ambiental**.

Parágrafo Primeiro: O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, sendo-lhe asseguradas, ainda, as prerrogativas abaixo relacionadas:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das Notas Fiscais, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência estabelecida nesta contratação;
- f) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondência e Relatórios de Serviços.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação.

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos Contratados;
- b) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;



- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- i) Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;
- j) Quando a CONTRATADA for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a este o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Ficarão, ainda, impossibilitada de participar de licitações na CDSA, nos casos de:
- c.1) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para habilitação;
 - c.2) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas nos termos de que dispõe a Lei nº 13.303/2016, e sendo, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 7 (sete) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das demais obrigações pela Contratada implicará multa correspondente a 5 % (cinco por cento) por evento, calculado sobre o valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Parágrafo Quinto: Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta Comercial;
- b) Edital do Pregão supracitado; e
- c) Demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Santana-AP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana-AP, xx de xx de 2024.

Edival Cabral Tork
Diretor-Presidente da CDSA Decreto n° 026/2021-PMS
Contratante

XXXXXXXXXX
Proprietário - XXXXXXXXXXXXX
Contratada